


PARECER N° 053/2019

EMENDA N° 055/2019, de autoria do Vereador Gregório Rocha Venturim, que **Altera dispositivo do Projeto de Lei n. 022/2019 (Altera a Lei Municipal n° 2622/2015 - Dispõe sobre a criação da Casa de Memória "Casa Lambert")**.

Parecer do Relator:

Com base no artigo 84 inciso IV da Constituição Federal entendemos que é direito PRIVATIVO do prefeito a expedição de Decretos a fim de regulamentar a lei. Além do mais, o artigo constante no projeto diz que o prefeito “poderá”, o que torna uma faculdade do prefeito regulamentar ou não. Assim, entendemos que o projeto está amparado pela Constituição Federal. Sendo assim, somos **pela REJEIÇÃO** da emenda por entendermos que a mesma é **INCONSTITUCIONAL POR AÇÃO por violar a sistemática constitucional**. Não se trata de desprestigiar a Câmara Municipal, pois os vereadores possuem instrumentos previstos no Regimento Interno capazes de desempenhar o seu papel fiscalizador.

Sala Augusto Ruschi, 19 de novembro de 2019.



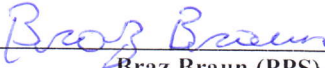
Bruno Luiz Bridi (PDT)

Relator



Nivaldo Lepaus (PDT)

Presidente



Braz Braun (PPS)

Vogal